



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2.809 DE 21 DE MARÇO DE 2025**

Regulamenta a concessão de benefício fiscal à sociedade empresária SC2 SHOPPING PARA LTDA, conforme artigo 163 do Código Tributário do Município de Ananindeua.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do artigo 70 da Lei Orgânica do Município e o artigo 163 da Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal), e

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico do Município de Ananindeua;

CONSIDERANDO a relevância do Shopping Metr pole Ananindeua como um dos principais polos de compras e servi os da regi o;

CONSIDERANDO a viabilidade jur dica da concess o do benef cio fiscal, conforme Processo n. 47.947/2024, instruído junto   Secretaria Municipal de Gest o Fazend ria;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido benef cio fiscal   sociedade empres ria **SC2 SHOPPING PARA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n mero **14.097.230/0001-25**, referente   redu o da base de c lculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

**Art. 2º** O benef cio fiscal concedido consiste na redu o da base de c lculo do IPTU incidente sobre o Cadastro Imobili rio Fiscal (CIF) de titularidade da benefici ria, nos termos e condi es estabelecidos no Termo de Concess o de Benef cio Fiscal.

**Art. 3º** A concess o do benef cio fiscal fica condicionada   celebra o do **Termo de Concess o de Benef cio Fiscal**, a ser firmado entre a benefici ria e a Secretaria Municipal de Gest o Fazend ria.

**§1º** O Termo de Concess o de Benef cio Fiscal estabelecer  as obriga es e contrapartidas a serem observadas pela benefici ria.

**§2º** O descumprimento das obriga es previstas no Termo implicar  a perda do benef cio fiscal, com a obriga o de recolhimento integral do tributo devido, acrescido dos encargos legais cab veis, bem como dos valores eventualmente j  pagos a t tulo de compensa o financeira.

**§3º** A benefici ria dever  obrigatoriamente cumprir com a contrapartida financeira estabelecida, a qual ser  integralmente destinada ao fortalecimento e desenvolvimento das pol ticas de gest o fazend ria do Munic pio de Ananindeua, garantindo a melhoria da arrecada o e efici ncia administrativa no setor tribut rio municipal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publica o.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 21 DE MAR O DE 2025.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**